



Gabinete

Mensagem de Lei nº 29/2023

EM CARÁTER DE URGÊNCIA!

Delmiro Gouveia/ AL, 21 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.

Marcos Antônio Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Por meio desta, é com grande honra que me dirijo a Vossa Excelência e aos eminentes colegas, apresentando o anexo projeto de Lei que visa fomentar a sustentabilidade ambiental por meio da troca de resíduos recicláveis por alimentos.

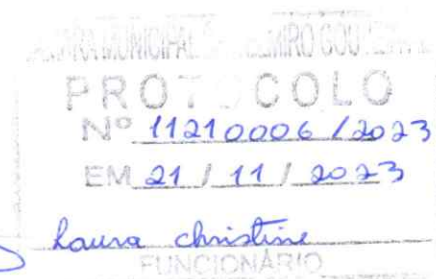
Com o propósito de promover políticas voltadas para a melhoria do meio ambiente, almejamos fortalecer a coleta de resíduos recicláveis, impulsionando o desenvolvimento local e gerando oportunidades de emprego em nosso município. A presente Lei busca proporcionar melhores condições de acesso e segurança, contribuindo assim para o bem-estar da comunidade.

Confiantes no apoio dos ilustres membros do Poder Legislativo, reiteramos, tanto a Vossa Excelência quanto aos nobres Vereadores desta respeitável Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. Dada a importância da matéria em questão, solicitamos a apreciação urgente do projeto.

Atenciosamente,

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

PREFEITA





Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 29/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

EM CARÁTER DE URGÊNCIA!

Institui o Programa Moeda Verde, no Município de Delmiro Gouveia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º. Fica instituído, no Município de Delmiro Gouveia, o Programa Moeda Verde, codinome (Delmirinho), com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental por meio da troca de resíduos recicláveis por alimentos.

Art 2º. O Programa Moeda Verde, vinculado diretamente à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, possui caráter permanente e tem como objetivo estimular os munícipes a participar da coleta seletiva de resíduos, contribuindo para a segurança alimentar da população.

Art 3º. O Programa Moeda Verde tem como princípios, por meio da ação conjunta entre o Poder Público e a população:

- I. Melhorar a coleta seletiva de resíduos em áreas de difícil acesso;
- II. Contribuir para a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social;
- III. Incentivar a geração de trabalho e renda nas cooperativas de reciclagem do município;
- IV. Aumentar a vida útil do aterro sanitário do Município de Delmiro Gouveia.

Art 4º. O Programa Moeda Verde será executado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMASA, sob a coordenação do Núcleo de Educação Ambiental, em parceria com as Secretarias Municipais de Agricultura e Educação.



Gabinete

Art 5º. O Município de Delmiro Gouveia, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativas e organizações da sociedade civil para a execução do Programa Moeda Verde.

Parágrafo único. As parcerias, conforme o caput deste artigo, deverão, preferencialmente, priorizar os produtores de hortifrúti que desenvolvam a agricultura rural e urbana no Município de Delmiro Gouveia.

Art 6º. Para os fins do disposto na presente lei, entende-se por:

I. Alimentos: toda substância que se ingere no estado natural, semi elaborada ou elaborada, destinada ao consumo humano, incluindo bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos cosméticos, tabaco e substâncias utilizadas unicamente como medicamentos;

II. Resíduos recicláveis: os resíduos sólidos como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, entre outros;

III. Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

IV. Doador: qualquer pessoa, física ou jurídica, ou órgão público que transfira de modo legal e gratuito bens ou vantagens;

V. Beneficiário: pessoa física a ser atendida pelo Programa Moeda Verde.

Art 7º. Os órgãos responsáveis pelo Programa Moeda Verde deverão fazer o cadastramento dos beneficiários para fins de controle e monitoramento do Programa.

Art 8º. A periodicidade do Programa Moeda Verde será estabelecida em calendário, a ser publicado no site da Prefeitura de Delmiro Gouveia, condicionada à disponibilidade dos alimentos fornecidos pelos agricultores.



Gabinete

Parágrafo único. O departamento competente deverá, mensalmente, disponibilizar, no site do Município de Delmiro Gouveia, o balanço da quantidade de resíduos recicláveis coletados e dos alimentos doados por meio do Programa Moeda Verde.

Art 9º. As entregas dos alimentos e o recebimento pecuniário pelo Programa Moeda Verde seguirão o modelo adotado pelo Programa e serão formalizadas conforme Termo de Referência.

Art 10. O resíduo reciclável recolhido pelo Programa Moeda Verde deverá ser encaminhado, pelo departamento competente, às cooperativas ou associações de trabalhadores cadastradas, conforme dispuser o decreto regulamentador.

Art 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 21 de novembro de 2023.



ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA